



GABINETE DO PREFEITO

AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapial@gmail.com
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

DECRETO Nº 19 de 24 de dezembro de 2018.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO PARTE DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAPI, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações introduzidas pela Lei Federal nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978; e

CONSIDERANDO a utilidade pública que representa parte do imóvel infracitado, para a Administração Municipal, indispensável para construção do cemitério público municipal do povoado Forquilha.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA, para efeito de desapropriação, com fulcro no artigo 5º, alíneas "g" e "m", do Decreto-Lei nº 3.365/41, o imóvel de propriedade de **SEBASTIÃO HILÁRIO NETO**, brasileiro, viúvo, aposentado, inscrito no CPF sob o nº 073.965.974-04 e RG sob nº 1.421.262 SSP/AL, correspondente à área de 1.674,29 m², localizado na Rua um, s/n, povoado Forquilha, zona rural da Cidade de Canapi-Alagoas, este terreno se limita em sua frente com a Rua em projeto A (5,19m) e com o cemitério municipal de Forquilha (17,40m), o lado esquerdo com terras do Sr. Sebastião Hilário Neto (60,49m), os seus fundos com terras do Sr. Sebastião Hilário Neto (33,05m), o lado direito com diversas casas (50,52m) e com a Rua Um (25,18m), conforme memorial descritivo.

Art. 2º. O imóvel objeto deste ato, conforme o artigo 1º acima, destina-se para construção do cemitério público municipal do povoado Forquilha.

Art. 3º A habilitação referida no artigo anterior far-se-á perante a Procuradoria Jurídica do Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste Decreto.

Art. 4º A Procuradoria Jurídica promoverá as providências indispensáveis ao ingresso do imóvel no patrimônio do Município de Canapi.

Art. 5º. As despesas resultantes do pagamento da justa indenização em dinheiro, decorrente da desapropriação, correrão por conta da dotação própria



GABINETE DO PREFEITO

AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapial@gmail.com
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

consignada no Orçamento vigente, na rubrica da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAPI, ESTADO DE ALAGOAS, 24 de dezembro de 2018.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito Municipal de Canapi